



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o inciso VI do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso VI do artigo 152 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados, apenas quando houver interesse público tecnicamente fundamentado e processo participativo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de setembro de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 13 (treze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



